



**CISREC**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

## DESPACHO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO

**Processo Licitatório nº: 020/2025**

**Pregão Eletrônico nº: 009/2025**

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de roupa hospitalar, destinado a atender as demandas do consórcio intermunicipal de saúde e de políticas de desenvolvimento da região do calcário e dos municípios consorciados.

### I – INTRODUÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório instaurado sob a modalidade Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, cujo edital estabeleceu a adoção de inversão de fases, com previsão de análise prévia da documentação de habilitação, inclusive documentos técnicos e laudos exigidos dos licitantes, conforme condições definidas no Termo de Referência.

No curso do procedimento, a Administração promoveu reavaliação administrativa e jurídica do modelo adotado, com o objetivo de verificar sua aderência às normas legais, aos princípios que regem as contratações públicas e, sobretudo, à melhor forma de atendimento do interesse público, considerando o objeto pretendido.

### II – DA REAVALIAÇÃO DO RITO E DA SEGURANÇA JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, as fases do processo licitatório, admitindo, em caráter excepcional, a antecipação da fase de habilitação, nos termos do §1º do referido artigo, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, desde que expressamente previsto no edital.

No caso concreto, embora o edital tenha previsto a inversão de fases, a Administração entendeu, após análise mais aprofundada, que o rito adotado demanda aperfeiçoamento, especialmente diante da natureza dos documentos técnicos exigidos, os quais podem representar ônus relevante aos licitantes, com potencial impacto sobre a competitividade e a economicidade do certame.

Tal reavaliação não decorre de ilegalidade insanável, mas sim do exercício legítimo do dever de autotutela administrativa, voltado à prevenção de riscos, à mitigação de



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

questionamentos futuros e ao fortalecimento da segurança jurídica do procedimento licitatório.

### III – DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A manutenção do certame, tal como estruturado, poderia ensejar dúvidas interpretativas quanto ao rito adotado, bem como questionamentos administrativos ou perante os órgãos de controle, capazes de comprometer a regular execução do objeto e atrasar o atendimento da necessidade pública que se pretende suprir.

Diante disso, a Administração entendeu ser mais conveniente e oportuno promover a revogação do procedimento, a fim de possibilitar a readequação do modelo licitatório, seja quanto à ordem das fases, seja quanto à forma e ao momento de exigência da documentação técnica, preservando-se, assim:

- a competitividade do certame;
- a isonomia entre os licitantes;
- a eficiência da contratação;
- e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Tal medida revela-se compatível com o interesse público primário, ao evitar a continuidade de um procedimento que, embora válido, não representa, no momento, a solução mais adequada sob a ótica administrativa.

### IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente decisão encontra respaldo no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, bem como no princípio da autotutela administrativa consagrado no ordenamento jurídico brasileiro.

Ressalta-se que a revogação ora promovida não gera direito adquirido, nem impede a instauração de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, desde que observadas as adequações que a Administração entender pertinentes.



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



Diante do exposto, **DECIDO**:

1. REVOGAR o Processo Licitatório nº 20/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, por razões de interesse público, decorrentes de reavaliação administrativa do rito e da modelagem do certame, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
2. Assegurar aos interessados a prévia manifestação, nos termos do art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, concedendo-se prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação deste despacho, para eventual apresentação de razões ou manifestações;
3. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem prejuízo das manifestações eventualmente apresentadas, determinar a publicação definitiva da revogação, bem como a comunicação formal aos licitantes;
4. Proceder ao arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Adotar as providências necessárias para, se conveniente e oportuno, a instauração de novo processo licitatório, com o mesmo objeto, observadas as adequações julgadas necessárias ao atendimento do interesse público e à legislação vigente.

Matozinhos, 14 de janeiro de 2025.

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Pregoeiro - CISREC*

De acordo,

**Max Vinicius Reis Pereira**  
*Autoridade Competente - CISREC*



**Endereço**

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



**Contato**

(31) 3712-1541



**Atendimento**

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs